



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 2382/2022

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o(a) Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a fazer a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo como parâmetro o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)** apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, equivalente a **10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/2021.

Art. 2º. Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.

Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. (25/02/2022)


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 01/2022- L

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 01/2022 - L, QUE: AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o(a) Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizado a fazer a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tendo como parâmetro o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE)** apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, equivalente a **10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 211 da Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/2021.

Art. 2º. Fica a Secretaria da Câmara Municipal de Jardim Alegre autorizada a atualizar as tabelas de vencimento constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013 (Grupo Ocupacional de Nível Básico, Grupo Ocupacional de Nível Médio e Grupo Ocupacional de Nível Superior), aplicando o percentual de Revisão Geral Anual estabelecido no art. 1º desta Lei sobre os valores atualmente vigentes.

Lei Municipal nº 2.195/2020, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.286/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos vinte dois dias do mês de fevereiro de 2022 (22/02/2022).


SÔNIA A. DE CAMPOS DE SOUZA
Presidente da Câmara